

DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Abril de 2007

que altera o anexo E da Directiva 92/65/CEE do Conselho a fim de incluir medidas sanitárias adicionais para o comércio de abelhas vivas e de actualizar os modelos de certificados sanitários

[notificada com o número C(2007) 1811]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/265/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

género *Bombus* spp. vivos, a fim de introduzir requisitos de sanidade animal relativos às infestações do pequeno besouro das colmeias e dos acarídeos *Tropilaelaps*.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

(4) Estes requisitos devem visar a diminuição dos movimentos de abelhas (*Apis mellifera*) e espécimes do género *Bombus* spp. vivos a partir de áreas infectadas. Tendo em conta a capacidade do pequeno besouro das colmeias e dos acarídeos *Tropilaelaps* de se propagarem rapidamente, a área a considerar sob restrição no caso de um surto da doença deve ser de, pelo menos, 100 km em torno das instalações infectadas.

Tendo em conta a Directiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémenes, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Directiva 90/425/CEE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 22.º,

(5) Além disso, de acordo com a Decisão 2003/623/CE da Comissão ⁽³⁾, foi estabelecido um sistema informático veterinário integrado denominado TRACES (*Trade Control and Expert System*). Para que o TRACES funcione o mais eficazmente possível, os modelos de certificados para o comércio intracomunitário devem ser compatíveis com este sistema electrónico.

Considerando o seguinte:

(1) O modelo de certificado para o comércio intracomunitário de abelhas vivas (*Apis mellifera*) consta da parte 2 do anexo E da Directiva 92/65/CEE. Deste certificado sanitário não constam requisitos de sanidade animal relativos ao pequeno besouro das colmeias (*Aethina tumida*) nem aos acarídeos *Tropilaelaps* (*Tropilaelaps* spp.), dado que estas infestações nunca ocorreram na Comunidade.

(6) Assim, os certificados sanitários constantes do anexo E da Directiva 92/65/CEE devem ser alterados de modo a facilitar o funcionamento do TRACES, e o certificado sanitário constante da parte 2 do anexo E deve também ser modificado para incluir as medidas sanitárias adicionais relativas ao comércio de abelhas e espécimes do género *Bombus* spp. vivos.

(2) No entanto, a fim de ter em conta a potencial ameaça destas pragas, a sua presença está agora sujeita a uma notificação obrigatória ao OIE (Organização Mundial da Saúde Animal), tendo a Decisão 2003/881/CE da Comissão ⁽²⁾ estabelecido medidas de protecção para a importação de abelhas vivas de países terceiros.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

(3) Apesar destas medidas, é importante que estejam em vigor medidas de precaução adicionais para limitar a propagação da doença na Comunidade, na eventualidade de estas pragas virem a ser introduzidas no seu território. Por conseguinte, é oportuno rever o certificado para o comércio intracomunitário de abelhas e espécimes do

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo E da Directiva 92/65/CEE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Maio de 2007.

⁽¹⁾ JO L 268 de 14.9.1992, p. 54. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/68/CE (JO L 139 de 30.4.2004, p. 321; rectificação no JO L 226 de 25.6.2004, p. 128).

⁽²⁾ JO L 328 de 17.12.2003, p. 26. Decisão alterada pela Decisão 2005/60/CE (JO L 25 de 28.1.2005, p. 64).

⁽³⁾ JO L 216 de 28.8.2003, p. 58.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Abril de 2007.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO E

Parte 1 — Certificado sanitário para o comércio de animais de explorações

COMUNIDADE EUROPEIA

Certificado intracomunitário

Parte I: Detalhes relativos à remessa apresentada	I.1. Expedidor Nome		I.2. N.º de referência do certificado		I.2.a. N.º de referência local		
	Endereço		I.3. Autoridade central competente				
	Código postal		I.4. Autoridade local competente				
	I.5. Destinatário Nome		I.6. N.º dos certificados originais associados		N.º dos documentos de acompanhamento		
	Endereço		I.7.				
	Código postal						
	I.8. País de origem		Código ISO	I.9.		I.10. País de destino	Código ISO
	I.12. Local de origem/Local de pesca		I.13. Local de destino		I.11.		
	Exploração <input type="checkbox"/>		Exploração <input type="checkbox"/> Estabelecimento <input type="checkbox"/> Organismo aprovado <input type="checkbox"/>		Centro de sêmen <input type="checkbox"/> Equipa embriões <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/>		
	Nome		Número de aprovação		Nome		Número de aprovação
	Endereço		Endereço		Endereço		Código postal
Código postal		Código postal		Código postal			
I.14. Local de carregamento		I.15. Data e hora da partida					
Código postal							
I.16. Meios de transporte		I.17. Transportador		Nome		Número de aprovação	
Avião <input type="checkbox"/> Navio <input type="checkbox"/> Vagão ferroviário <input type="checkbox"/>		Nome		Endereço		Estado-Membro	
Veículo rodoviário <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/>		Endereço		Código postal			
Identificação:		Código postal		Estado-Membro			
I.18. Espécie animal/Produtos		I.19. Código do produto (Código SH)		I.20. Número/Quantidade			
I.21.		I.22. Número de embalagens		I.24.			
I.23. N.º do selo e n.º do contendor							
I.25. Animais/Produtos certificados para		Reprodução <input type="checkbox"/>		Engorda <input type="checkbox"/>		Reprodução artificial <input type="checkbox"/>	
		Abate <input type="checkbox"/>		Organismo aprovado <input type="checkbox"/>			
I.26. Trânsito por país terceiro		I.27. Trânsito por Estados-Membros		País terceiro		Código ISO	
País terceiro		Estado-Membro		Código ISO		Código ISO	
Ponto de saída		Estado-Membro		Código ISO		Código ISO	
Ponto de entrada		Estado-Membro		Código ISO		Código ISO	
I.28. Exportação		I.29. Duração prevista do transporte		País terceiro		Código ISO	
País terceiro				Código ISO		Código	
Ponto de saída				Código			
I.30. Guia de marcha		Sim <input type="checkbox"/>		Não <input type="checkbox"/>			
I.31. Identificação dos animais/produtos		Espécie (Designação científica)		Sistema de identificação		Número de identificação	
		Sexo		Idade		Quantidade	

COMUNIDADE EUROPEIA

92/65 EI Animais de explorações (ungulados, aves, lagomorfos, cães, gatos e furões)

II. Informações sanitárias:		II.a. Número de referência do certificado	II.b. Número de referência local
Parte II: Certificação	O abaixo assinado, veterinário oficial ⁽¹⁾ /veterinário responsável pelo estabelecimento de origem e autorizado pela autoridade competente, certifica que:		
	II.1.	Aquando da inspecção, os animais supramencionados estavam aptos para serem transportados na viagem prevista, em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho.	
	II.2.	Estão preenchidas as condições do artigo 4.º da Directiva 92/65/CEE do Conselho.	
	II.3.1.	O ruminante/suídeo ⁽¹⁾ não abrangido pela Directiva 64/432/CEE: ⁽¹⁾	
		a) Pertence à espécie.....;	
		b) Não apresentou, ao ser examinado, qualquer sinal clínico das doenças a que é sensível;	
		c) Provém de um efectivo oficialmente indemne de tuberculose, oficialmente indemne ou indemne de brucelose/de uma exploração não sujeita a restrições em relação à peste suína ⁽¹⁾ ou de uma exportação onde foi submetido, com resultados negativos aos testes previstos no n.º 2, alínea b), do artigo 6.º da Directiva 92/65/CEE.	
	II.3.2.	As aves não referidas na Directiva 90/539/CEE ⁽¹⁾	
		respeitam os requisitos do artigo 7.º da Directiva 92/65/CEE e os animais não apresentavam qualquer sintoma clínico de doença quando foram examinados.	
	II.3.3.	Os lagomorfos ⁽¹⁾	
	respeitam os requisitos do artigo 9.º da Directiva 92/65/CEE e os animais não apresentavam qualquer sintoma clínico de doença quando foram examinados.		
II.3.4.	Os cães, gatos e furões ⁽¹⁾		
	ou [a] Respeitam o estabelecido nos artigos 5.º e 16.º do Regulamento (CE) n.º 998/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, relativo às condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia e que altera a Directiva 92/65/CEE do Conselho, e]		
	ou [a] Respeitam o estabelecido nos artigos 6.º e 16.º do Regulamento (CE) n.º 998/2003 quando o comércio tiver como destino a Irlanda, o Reino Unido ou a Suécia, e]		
	(b) Foram submetidos a um exame clínico, nas 24 horas seguintes à expedição, por um veterinário autorizado pela autoridade competente, tendo este exame revelado que os animais estão em boa saúde e aptos para a viagem.		
II.4.	As garantias adicionais respeitantes às doenças referidas no anexo B ⁽²⁾ da Directiva 92/65/CEE são as seguintes ⁽¹⁾ :		
	Doença	Decisão	
	Doença	Decisão	
	Doença	Decisão	
Notas:			
Parte I:			
— Casa I.6:	N.º dos documentos de acompanhamento: CITES, se aplicável.		
— Casa I.19:	Utilizar os códigos SH adequados: 01.06.19, 01.06.31, 01.06.32, 01.06.39.		
— Casa I.31:	Identificação: deve ser utilizada a identificação individual, sempre que possível; no entanto, para pequenos animais, pode ser utilizada a identificação do lote. Idade e sexo: a preencher apenas no caso de animais vivos, se adequado.		

Parte II:

(¹) Riscar o que não interessa.

(²) Requeridas por um Estado-Membro que beneficia de garantias adicionais ao abrigo da legislação comunitária.

— O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da utilizada nas outras menções do certificado.

Veterinário oficial/autorizado

Nome (em maiúsculas):

Qualificações e cargo:

Unidade Veterinária Local:

N.º da UVL relacionada:

Data:

Assinatura:

Carimbo

COMUNIDADE EUROPEIA

92/65 EII Abelhas/abelhas rainhas (*Apis mellifera*) e espécimes do género *Bombus* spp.

Parte II: Certificação	II. Informações sanitárias:	II.a. Número de referência do certificado	II.b. Número de referência local								
	<p>Eu, abaixo assinado, certifico que:</p> <p>II.1. As abelhas/Os espécimes do género <i>Bombus</i> spp.:</p> <p>a) Provêm de uma zona que não é objecto de qualquer proibição ligada ao aparecimento de loque americana. (O período de proibição foi de pelo menos 30 dias a contar do último caso verificado e da data em que todas as colmeias situadas num raio de 3 quilómetros foram controladas pela autoridade competente, e todas as colmeias infectadas foram queimadas ou tratadas e controladas a contento da referida autoridade competente);</p> <p>b) Provêm de uma zona que, num raio de pelo menos 100 quilómetros, não é objecto de quaisquer restrições relacionadas com a ocorrência, suspeita ou confirmada, do pequeno besouro das colmeias (<i>Aethina tumida</i>) nem de <i>Tropilaelaps</i> spp. e onde não se registou a presença destas infestações;</p> <p>c) Foram submetidos, bem como o respectivo material de embalagem, a um exame visual para detectar a presença do pequeno besouro das colmeias (<i>Aethina tumida</i>), seus ovos e larvas, ou de outras infestações que afectam as abelhas, em especial <i>Tropilaelaps</i> spp.</p> <p>II.2. As garantias adicionais respeitantes às doenças referidas no anexo B ⁽¹⁾ da Directiva 92/65/CEE são as seguintes ⁽²⁾:</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%;">Doença</td> <td>Decisão</td> </tr> <tr> <td>Doença</td> <td>Decisão</td> </tr> <tr> <td>Doença</td> <td>Decisão</td> </tr> </table>			Doença	Decisão	Doença	Decisão	Doença	Decisão		
Doença	Decisão										
Doença	Decisão										
Doença	Decisão										
<p>Notas:</p> <p>Parte I:</p> <p>— Casa I.31: Espécie: indicar <i>Apis mellifera</i> ou <i>Bombus</i> spp. Quantidade: indicar o número de colónias. Número do lote: indicar o número dos selos, quando aplicável.</p> <p>Parte II:</p> <p>(¹) Requeridas por um Estado-Membro que beneficia de garantias adicionais ao abrigo da legislação comunitária.</p> <p>(²) Riscar o que não interessa..</p> <p>— O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da utilizada nas outras menções do certificado.</p>											
<p>Veterinário autorizado ou funcionário autorizado</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%;">Nome (em maiúsculas):</td> <td>Qualificações e cargo:</td> </tr> <tr> <td>Unidade Veterinária Local:</td> <td>N.º da UVL relacionada:</td> </tr> <tr> <td>Data:</td> <td>Assinatura:</td> </tr> <tr> <td>Carimbo</td> <td></td> </tr> </table>				Nome (em maiúsculas):	Qualificações e cargo:	Unidade Veterinária Local:	N.º da UVL relacionada:	Data:	Assinatura:	Carimbo	
Nome (em maiúsculas):	Qualificações e cargo:										
Unidade Veterinária Local:	N.º da UVL relacionada:										
Data:	Assinatura:										
Carimbo											

Parte 3 — Certificado sanitário para o comércio de animais, sémen, embriões e óvulos provenientes de organismos, institutos ou centros aprovados

COMUNIDADE EUROPEIA**Certificado intracomunitário**

Parte I: Detalhes relativos à remessa apresentada	I.1. Expedidor Nome		I.2. N.º de referência do certificado		I.2.a. N.º de referência local		
	Endereço		I.3. Autoridade central competente				
	Código postal		I.4. Autoridade local competente				
	I.5. Destinatário Nome		I.6. N.º dos certificados originais associados		N.º dos documentos de acompanhamento		
	Endereço		I.7.				
	Código postal						
	I.8. País de origem	Código ISO	I.9.		I.10. País de destino	Código ISO	I.11.
	I.12. Local de origem/Local de pesca			I.13. Local de destino			
	Centro de sémen <input type="checkbox"/> Equipa embriões <input type="checkbox"/> Organismo aprovado <input type="checkbox"/>			Exploração <input type="checkbox"/> Estabelecimento <input type="checkbox"/> Organismo aprovado <input type="checkbox"/>			
	Nome			Número de aprovação			
Endereço			Nome				
Código postal			Endereço				
			Código postal				
I.14. Local de carregamento			I.15. Data e hora da partida				
Código postal							
I.16. Meios de transporte			I.17. Transportador				
Avião <input type="checkbox"/> Navio <input type="checkbox"/> Veículo rodoviário <input type="checkbox"/>			Nome				
Vagão ferroviário <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/>			Número de aprovação				
Identificação:			Endereço				
			Código postal				
			Estado-Membro				
I.18. Espécie animal/Produtos				I.19. Código do produto (Código NC)			
				I.20. Número/Quantidade			
I.21.				I.22. Número de embalagens			
I.23. N.º do selo e n.º do contentor				I.24.			
I.25. Animais/Produtos certificados para							
Reprodução <input type="checkbox"/> Engorda <input type="checkbox"/> Reprodução artificial <input type="checkbox"/> Abate <input type="checkbox"/> Organismo aprovado <input type="checkbox"/>							
I.26. Trânsito por país terceiro <input type="checkbox"/>			I.27. Trânsito por Estados-Membros <input type="checkbox"/>				
País terceiro		Código ISO	Estado-Membro		Código ISO		
Ponto de saída		Código	Estado-Membro		Código ISO		
Ponto de entrada		N.º do PIF	Estado-Membro		Código ISO		
I.28. Exportação <input type="checkbox"/>			I.29. Duração prevista do transporte				
País terceiro		Código ISO					
Ponto de saída		Código					
I.30. Guia de marcha							
Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>							
I.31. Identificação dos animais/produtos							
Espécie (Designação científica)		Sistema de identificação	Número de identificação	Sexo	Idade	Quantidade	

COMUNIDADE EUROPEIA

92/65 EIII Animais, sémen, embriões e óvulos
provenientes de organismos, institutos ou centros aprovados

Parte II: Certificação	II. Informações sanitárias	II.a. Número de referência do certificado	II.b. Número de referência local								
	<p>O abaixo assinado, veterinário responsável pelo estabelecimento de origem e autorizado pela autoridade competente, certifica que:</p> <p>II.1. O organismo, instituto ou centro de origem está aprovado em conformidade com o anexo C da Directiva 92/65/CEE para efeitos de comércio dos animais, sémen, embriões ou óvulos indicados <i>supra</i>.</p> <p>II.2. Os animais/animais dadores descritos no presente certificado foram examinados hoje e considerados saudáveis e isentos de sinais clínicos de doenças infecciosas, incluindo as descritas no anexo A da Directiva 92/65/CEE, não estando submetidos a quaisquer restrições oficiais; além disso, permaneceram neste organismo, instituto ou centro desde a nascença ou desde há meses ou ... anos.</p> <p>II.3. Aquando da inspecção, os animais supramencionados estavam aptos para serem transportados na viagem prevista, em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho e com as exigências da IATA e/ou as orientações da CITES relativas ao transporte, se for caso disso.</p> <p>II.4. As garantias adicionais respeitantes às doenças referidas no anexo B ⁽¹⁾ da Directiva 92/65/CEE são as seguintes ⁽²⁾:</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 35%;">Doença</td> <td>Decisão</td> </tr> <tr> <td>Doença</td> <td>Decisão</td> </tr> <tr> <td>Doença</td> <td>Decisão</td> </tr> </table> <p>II.5. As aves respeitam o disposto na Decisão 2006/474/CE e foram vacinadas contra a gripe aviária em (data), com a vacina (nome).</p>			Doença	Decisão	Doença	Decisão	Doença	Decisão		
Doença	Decisão										
Doença	Decisão										
Doença	Decisão										
<p>Notas:</p> <p>Parte I:</p> <p>— Casa I.6: N.º dos documentos de acompanhamento: CITES, se aplicável.</p> <p>— Casa I.19: Utilizar os códigos SH adequados: 01.06.31, 01.06.32, 01.06.39, 01.06.11, 01.06.19, 05.11.99.90.</p> <p>— Casa I.31: Identificação: deve ser utilizada a identificação individual, sempre que possível; no entanto, para pequenos animais, pode ser utilizada a identificação do lote.</p> <p style="padding-left: 40px;">Idade e sexo: a preencher apenas no caso de animais vivos, se adequado.</p> <p>Parte II:</p> <p>(¹) Requeridas por um Estado-Membro que beneficia de garantias adicionais ao abrigo da legislação comunitária.</p> <p>(²) Riscar o que não interessa.</p> <p>— O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da utilizada nas outras menções do certificado.</p>											
<p>Veterinário aprovado</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%;">Nome (em maiúsculas):</td> <td>Qualificações e cargo:</td> </tr> <tr> <td>Unidade Veterinária Local:</td> <td>Nº N.º da UVL relacionada:</td> </tr> <tr> <td>Data:</td> <td>Assinatura:</td> </tr> <tr> <td>Carimbo».</td> <td></td> </tr> </table>				Nome (em maiúsculas):	Qualificações e cargo:	Unidade Veterinária Local:	Nº N.º da UVL relacionada:	Data:	Assinatura:	Carimbo».	
Nome (em maiúsculas):	Qualificações e cargo:										
Unidade Veterinária Local:	Nº N.º da UVL relacionada:										
Data:	Assinatura:										
Carimbo».											